

DECRETO Nº 15.460 de 03 de janeiro de 2005

Dispõe sobre os níveis máximos de emissão sonora no Carnaval/2005, Farol Folia e Festas Populares do Calendário Oficial da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições .

Considerando a eventualidade dos festejos carnavalescos,

Considerando a necessidade de estabelecer os níveis máximos de som permitidos no Carnaval/2005, Farol Folia e Festas Populares do Calendário Oficial da Cidade, e

Considerando o quanto dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Os níveis máximos de emissão sonora admitidos nos percursos e nos locais onde se desenvolverão os festejos, emitidos por entidades carnavalescas, no período compreendido entre 18:00h de 03 de fevereiro de 2005, quinta-feira, e 8:00h de 09 de fevereiro de 2005, quarta-feira de Cinzas, são de:

- a) 85 db (oitenta e cinco decibéis) para clubes, medidos à distância de 5,00 m (cinco metros) do limite do imóvel, onde se encontra a fonte emissora;
- b) 85 db (oitenta e cinco decibéis) para barracas e balcões medidos no limite do equipamento;
- c) 100 db (cem decibéis) para palcos, medidos na casa de som (house mix);
- d) 110 db (cento e dez decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais à 5,00m (cinco metros) de distância e à altura de 1,50 m (um metro e meio) do solo.

§ 1º - Entende-se por entidade carnavalesca, para efeito deste Decreto, os blocos, cordões, afoxés, trios elétricos móveis e fixos e similares.

§ 2º - As entidades que utilizam carro de som ou trios elétricos deverão indicar seus prepostos para acompanharem os trabalhos dos fiscais da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, quando da realização da ação fiscal que verificará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para o Farol Folia se aplicam níveis máximos de emissão sonora previstos nas alíneas b e d do artigo anterior, e para as festas populares, incluídas no Calendário Oficial da Cidade, se aplica a disposição de alínea b do mesmo artigo.

Art. 3º - Os trios elétricos e os carros de som deverão afixar nas laterais mensagens advertindo da necessidade dos foliões não permanecerem naquela área.

Art. 4º - Para garantia da proteção auditiva de todos que trabalham nos blocos de trios e / ou carros de som, bem como dos seguranças de cordas, a entidade correspondente deverá oferecer protetores auriculares internos do tipo "plug" de cordão.

§ 1º - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de R\$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) por dia de inobservância.

§ 2º - A Coordenação Central do Carnaval fornecerá o equipamento

de proteção auricular (protetor interno tipo "plug") para os servidores que estiverem trabalhando nas pistas e nos palcos do carnaval.

Art. 5º - É vedado às barracas situadas nas proximidades de clínicas, hospitais, casas de saúde e clínicas veterinárias o uso de qualquer equipamento sonoro.

Parágrafo único - Não será permitida a passagem de som no trecho do Hospital Espanhol e nem na Ladeira da Barra.

Art. 6º - Além da multa prevista no parágrafo 1º do artigo 4º, a inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, aplicando-se, no caso de reincidência, a penalidade em dobro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de janeiro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo
e Meio Ambiente

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos